

**RESOLUÇÃO CDEB N° 001/2016**  
de 07 de novembro de 2016

**ANEXO I**

**Política Anual de Investimentos**

**Exercício 2017**

## **1. Introdução**

A Resolução CMN Nº 3922 de 25 de novembro de 2010 que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados e Municípios dispõe no seu artigo 4º, que é responsabilidade dos gestores do RPPS a elaboração de documento com a Política de Investimentos a ser seguida, que contemple, no mínimo, o modelo de gestão a ser adotada e a estratégia de alocação de recursos a ser aplicada.

Neste sentido, a citada Resolução assim estabelece:

*Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:*

*I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;*

*II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;*

*III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e*

*IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.*

*§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.*

*§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.*

*Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.*

Assim, este documento tem o objetivo de indicar ao Gestor, a Política de Investimentos a ser adotada pelo Fundo Previdenciário do Município de Moreno - MORENOPREV, para o exercício de 2017, em atendimento às exigências legais de gestão previdenciária.

## **2. Objetivos**

A Política de Investimentos tem como objetivo estabelecer as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas financeiras dos planos de benefícios do RPPS, levando-se em consideração os princípios da boa governança e os fatores de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

É o instrumento que visa proporcionar a definição das diretrizes básicas, como também os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos da instituição. Tratará, também, da busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta atuarial do plano de benefício.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, os investimentos poderão ser diversificados apenas quanto à segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc., com vistas à otimizar a relação risco-retorno do montante total aplicado, mas sempre no nível de classe de ativos de renda fixa.

Sempre serão considerados como itens fundamentais à garantia de solidez financeira do RPPS e a preservação do capital, a taxa esperada de retorno e os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, com especial ênfase no médio e longo prazo, ainda que para isso se façam

aplicações de natureza conservadora, notadamente ante à crise financeira mundial que volta a se instalar na Europa e que pode impactar os mercados financeiros.

### **3. Validade**

A presente Política de Investimento terá validade de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterada durante sua execução para adequação a legislação vigente e às necessidades do mercado.

### **4. Modelo de Gestão**

A Resolução CMN 3922/2010 no seu art 15, estabelece 3 formas distintas de Gestão de recursos, que poderão ser contempladas na gestão do RPPS do Município:

1. Gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;
2. Gestão por entidade credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou outra instituição autorizada ou credenciada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e
3. Gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade credenciada,

Durante o exercício de 2017 as aplicações financeiras do RPPS do Município serão realizadas através do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Bradesco, como instituição gestora, que alocando os recursos em Fundos de Renda Fixa, obedecendo o enquadramento nos limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional, aplicando todos os recursos em carteira constituída por sendo até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) ou cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia, ou ainda na combinação dessas formas em qualquer proporção:

Renda Fixa	Limite Mínimo de alocação de recursos	Limite Máximo de alocação de recursos
Fi 100% títulos TN - Art. 7º, I, "a"	0%	100%
Fi 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	0%	100%

#### **4.1. Das Obrigações dos Gestores:**

Seguindo os preceitos da Resolução CMN 3922/2010 e considerando a razoabilidade da prudência, serão obrigações dos gestores dos recursos do RPPS:

I - realizar processo seletivo para credenciamento:

a) da entidade de que tratam os incisos II e III, do § 1º, do art. 15, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico; além de registrada na CVM;

b) de Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;

II - exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;

V - elaborar relatórios trimestrais detalhados, ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis;

VI - acompanhar a performance das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários selecionadas para realizar operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários.

Toda documentação probatória do cumprimento das obrigações de que trata este artigo deverá permanecer à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.

Na aplicação dos recursos em títulos e valores mobiliários, o responsável pela gestão, além da consulta às instituições financeiras, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

## 5. Estratégia de Alocação de Recursos

### 5.1. Segmentos de Aplicação

Os recursos do RPPS do Município poderão ser alocados apenas no segmento de Renda Fixa, obedecendo o enquadramento nos limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional, aplicados os recursos em carteira constituída em 100% por Títulos Públicos Federais.

### 5.2. Objetivos da Alocação de Recursos:

O principal objetivo da alocação de recursos na forma acima mencionada é o de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade e o montante dos recursos, cabendo ao gestor se nortear sempre pela segurança das aplicações, ainda que para isso sejam realizadas operações de natureza mais conservadora.

### 5.3. Metodologia de Gestão da Alocação

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores da Entidade, o RPPS definirá estratégia de ações que leve em consideração os seguintes aspectos:

As

- a) Projeções do fluxo de caixa;
- b) Tendências e comportamento das taxas de juros;
- c) Perspectivas do mercado de renda fixa;
- d) Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo; e
- e) Níveis de exposição ao risco dos ativos.

O comitê de investimentos deverá definir os limites de riscos, por exemplo, devedores, fundos de investimentos, tipos de ativos e de indexadores, bem como monitoramento das atividades da área de investimentos e o enquadramento a esses limites.

O comitê de investimentos será também responsável pelo acompanhamento de sistema de gerenciamento de ativos e passivos (ALM – Asset Liability Management), bem como pelas decisões de investimento dentro do escopo definido nesta Política Anual de Investimentos.

O comitê de investimentos deverá elaborar o regimento interno que será homologado pelos Conselho Deliberativo do RPPS Municipal, pelo Gerente do Fundo de Previdência, e pelos chefes do Executivo e Legislativo municipais.

A rentabilidade deve ser apurada mediante comparação com o benchmark<sup>1</sup> adotado que para o Segmento de Renda Fixa será 90% do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário.

## 7. Disposições Gerais

As informações contidas na presente Política de Investimento dos Recursos Previdenciários para o exercício de 2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo, e científicas pelo Conselho Fiscal, pela Gerência do MORENOPREV, e pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como suas revisões, serão disponibilizadas pelo MORENOPREV aos seus segurados e pensionistas.

Moreno, 07 de novembro de 2016.

  
Isabel Rocha

Chefe de Gabinete

Mat.: 32199

Presidente do Conselho Deliberativo do  
RPPS do Município de Moreno

  
Jackelyne E. Wanderley  
MorenoPrev - Mat. 032804

  
Diretora Presidente

Diretora Presidente do MorenoPrev

  
Severino Gino Fazio

Sec. Executivo de Execução  
Orçamentária e Finanças

Presidente Mat. 032804 Conselho Fiscal do  
RPPS do Município de Moreno

RESOLUÇÃO CDEB Nº 001/2016

O CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MORENO - MORENOPREV, no uso das atribuições conferidas por Lei, RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Política de Investimentos Financeiros para o Exercício de 2017, nos termos do Anexo I à presente Resolução, com validade de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na sua aplicação serão dirimidas por este Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, com seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, devendo ser revista, obrigatoriamente, por ocasião da aprovação de qualquer alteração na Política de Investimentos Financeiros de que trata.

Moreno, 07 de novembro de 2016.

*Isabel Rocha*  
Isabel Rocha

Chefe de Gabinete

Mat.: 32199

Presidente do Conselho Deliberativo do  
RPPS do Município de Moreno

*Jackelyne E. Wanderley*  
Jackelyne E. Wanderley

*Morenoprev - Mat. 032804*  
Morenoprev - Mat. 032804

*Diretora Presidente*  
Diretora Presidente

Diretora Presidente do MorenoPrev

*Severino Gino Farias*  
Severino Gino Farias

*Sec. Executivo de Execução*  
Sec. Executivo de Execução

*Orçamentaria e Finanças*  
Orçamentaria e Finanças

Mat. 31811

Presidente do Conselho Fiscal do  
RPPS do Município de Moreno